



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE
INTÉRPRETE DE LIBRAS DURANTE O
TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-
PARTO IMEDIATO DAS PACIENTES SURDAS
NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurado às pacientes surdas em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato o direito à presença de um tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos hospitais das redes pública e privada do município de Cuiabá.

Art. 2º A presença do tradutor e intérprete de LIBRAS será garantida sempre que solicitada pela paciente surda, visando assegurar sua comunicação efetiva com a equipe médica e demais profissionais de saúde, envolvidos no atendimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - paciente surda: pessoa com deficiência auditiva severa ou profunda tenha a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como principal meio de comunicação;

II - tradutor e intérprete de LIBRAS: profissional devidamente capacitado e certificado para intermediar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes na Língua Brasileira de Sinais.

Art. 4º A paciente surda poderá escolher e contratar livremente o tradutor e intérprete de LIBRAS, desde que o profissional atenda aos requisitos legais da profissão.

Art. 5º A presença do tradutor e intérprete de LIBRAS não substitui o direito da paciente ao acompanhante, garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 6º A atuação do tradutor e intérprete de LIBRAS ficará restrita à intermediação da comunicação entre a paciente e a equipe médica, sendo vedada qualquer interferência em condutas médicas ou protocolos de segurança hospitalar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

